

LEI N° 1274/2024

Institui a “**Marcha para Jesus**” no Distrito de Ourânia.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o evento “**Marcha para Jesus**” no distrito de Ourânia em Natividade, a ser realizado no **terceiro sábado do mês de setembro** de cada ano.

Parágrafo Único – O evento instituído no Art. 1º, fica incluído no calendário oficial de Natividade.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a organização do evento, colocando à disposição dos organizadores o pessoal necessário e suficiente para que o evento se realize.

Art. 3º - “A Marcha para Jesus” será realizada de acordo com o circuito determinado por seus organizadores em consonância com o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade/RJ, 19 de março de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE
= *Prefeito Municipal* =

Autor: Fabiano França Vieira Filho

Vereador